



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS

TERMO DE CONTRATO N.º 01/2023
(Processo Administrativo nº 65399-000970/2023-29)

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

A União, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Base Administrativa do Comando de Operações Especiais, órgão do Comando do Exército do Ministério da Defesa, com sede a Avenida Salvador s/nº, Jardim Guanabara, Goiânia - GO, CEP: 74675-710, inscrito no CNPJ sob o nº 10.199.860/0001-50 (UG Primária) ou 10.199.860/0002-30 (UG Secundária), neste ato representado pelo Sr Tenente Coronel FERNANDO GUIMARÃES DE SIQUEIRA, Ordenador de Despesas, nomeado(a) pela Portaria nº 485 de 12 de maio de 2022, publicada no Boletim do Exército nº 21, de 27 de maio de 2022, portador da matrícula funcional nº 0113964548, CONTRATANTE, e por outro lado ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR – ASCREAF com sede à R 8A n.º 295, em Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob n.º 30.347.027/0001-16, neste ato representada pelo(a) Sr(a) GESONI DA SILVA CORTES SALGADO portadora da Carteira de Identidade nº 4068210, expedida pela DGPC/ GO, e CPF nº 394.679.961-20, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei nº 12.512, de 14/10/2011 e na Resolução GGPAB nº 3, de 14 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública (municipal, distrital, estadual ou federal), de acordo com o edital da Chamada Pública nº 01/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2 CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

Discriminação do objeto:

Item	Descrição do item	Und	QTD	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
2	ABÓBORA, japonesa, madura, in natura, de primeira qualidade	kg	1200	8,73	10476,00

16	Biscoito, sabor: queijo, características adicionais: sem recheio, cru e congelado, tipo: meia lua, ingredientes: fécula de mandioca, polvilho azedo, amido	kg	200	25,70	5140,00
18	CARNE SUÍNA, tipo corte: toucinho (bacon), tipo animal: suína, apresentação: em mantas, estado de conservação: resfriado(a)	kg	200	33,90	6780,00
19	CARNE SUÍNA, tipo corte: orelha, apresentação: peça inteira, estado de conservação: fresco	kg	200	23,63	4726,00
20	CARNE SUÍNA in natura, tipo de corte: leitão, apresentação: peça inteira	kg	200	45,93	9186,00
29	EMBUTIDO, TIPO: LINGUIÇA DE FRANGO, tamanho: grossa, tipo de preparação: fresca, estado de conservação: congelado	kg	300	28,57	8571,00
30	EMBUTIDO, TIPO: CARNE SUÍNA, tamanho: grossa, tipo de preparação: fresca, sabor: temperada estado de conservação: congelado	kg	300	29,20	8760,00
31	FARINHA DE MANDIOCA, grupo: seca, subgrupo: branca torrada, classe: fina, aspecto físico tipo 1	kg	2500	16,30	40750,00
38	MARACUJÁ, fruta de primeira, in natura.	kg	360	18,20	6552,00
43	PÃO DE QUEIJO, base de massa: polvilho doce ou azedo e queijo, ingredientes adicionais: original, formato: tradicional/médio, apresentação: cru congelado	kg	250	26,77	6692,50
44	PÃO, base: de batata e farinha de trigo refinada, tipo: semi-doce adicional: redondo, apresentação: cru congelado	kg	250	26,77	6692,50
45	PÃO, base: de farinha de trigo refinada, tipo: semi-doce, tipo adicional: brioche. Ingredientes adicionais: sabor milho, apresentação: cru congelado	kg	250	26,77	6692,50
49	AMIDO, base: de mandioca, grupo: fécula, subgrupo: pó acidez: polvilho doce, aspecto físico: tipo 1	kg	400	18,30	7320,00
50	QUEIJO MINAS tipo frescal Peça inteira, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	kg	300	34,10	10230,00
51	QUEIJO MUÇARELA Peça inteira, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	kg	400	46,77	18708,00
53	REPOLHO VERDE, de primeira, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor próprias, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	kg	500	8,20	4100,00

Prof. Dr. João

3 CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Alimenta Brasil - modalidade Compra Institucional.

3.2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou R\$ 3.000.000,00 para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Federal, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 160098

Fonte: 10000000000

PTRES: 193894

Elemento de Despesa: 30

PI: E6SUCOLA1QR

4.2 As despesas decorrentes desta contratação relativa à parte a ser executada no exercício financeiro de 2023, poderão ser alteradas em momento oportuno.

5 CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Aproveitamento, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 12 de outubro de 2023.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita no local, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 01/2023.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

6 CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 161.376,50 (Cento e sessenta e um mil e trezentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos).

7 CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado poderá ser reajustado, desde que justificado. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e

Elayne Feres

[Assinatura]

[Assinatura]

das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

9 CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10 CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações da Contratante:

- a receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

fa Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

g Notificar, por escrito, a Contratada quando houver eventual aplicação de penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.

h Permitir o acesso dos empregados da Contratada às instalações do Contratante para o cumprimento das rotinas de entregas, desde que tenham sido credenciados pelo Contratante e exclusivamente para entrega dos produtos elencados neste Instrumento.

10.2 São obrigações da Contratada:

- a a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição, quantidade, unidades de fornecimento e valores unitário e total;
- c substituir, às suas expensas, em prazo de 3 (três) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- f indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- g sujeitar-se à fiscalização do Comando de Operações Especiais quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes;
- h responder por perdas e danos que vier a sofrer o Comando de Operações Especiais ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações

Illegible signature

contratuais ou legais a que estiver sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável;

irresponsabilizar-se pelo produto até o efetivo recebimento por parte do Comando de Operações Especiais, adotando todas as medidas julgadas cabíveis, inclusive as que se referem à segurança e ao transporte até o local de entrega, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para o Comando de Operações Especiais;

jsubmeter à aprovação do Comando de Operações Especiais toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas, de cunho administrativo legal;

k assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes ao fornecimento do produto.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - b ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c fraudar na execução do contrato;
 - d comportar-se de modo inidôneo;
 - e cometer fraude fiscal;
- fnão manter a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

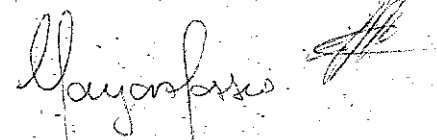
fdeclaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado



o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão responsável pela compra.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 01/2023, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil nº 3, de 14 de junho de 2022, Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

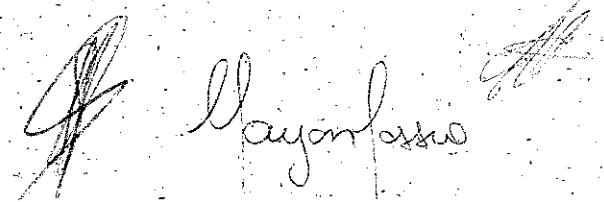
17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 12 de outubro de 2023.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA



19.1 É competente o Foro da Comarca de Goiânia – GO para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Quartel em Goiânia – GO, 24 de abril de 2023.

Sebasthyane A Travassos da Silva
Oficial de EB
Id: 101080784-8

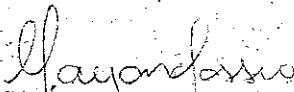
FERNANDO GUIMARÃES DE SIQUEIRA – TEN CEL
Ordenador de Despesas da Base Administrativa do Comando de Operações Especiais



Documento assinado digitalmente
GESONI DA SILVA CORTES SALGADO
Data: 26/04/2023 17:00:35-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

GESONI DA SILVA CORTES SALGADO
Representante legal da Contratada
CPF nº: 394.679.961-20
Identidade nº: 4068210

TESTEMUNHAS:


RAYAN FÁSSIO SANTOS – 1º Ten
Chefe do Setor de Aprovisionamento do COPESP


ÍRIS SEVERINO DE CARVALHO - S Ten
Chefe do depósito do setor de Aprovisionamento do COPESP



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS**

**TERMO DE CONTRATO N.º 02/2023
(Processo Administrativo nº 65399-000970/2023-29)**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

A União, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Base Administrativa do Comando de Operações Especiais, órgão do Comando do Exército do Ministério da Defesa, com sede a Avenida Salvador s/nº, Jardim Guanabara, Goiânia - GO, CEP: 74675-710, inscrito no CNPJ sob o nº 10.199.860/0001-50 (UG Primária) ou 10.199.860/0002-30 (UG Secundária), neste ato representado pelo Sr Tenente Coronel FERNANDO GUIMARÃES DE SIQUEIRA, Ordenador de Despesas, nomeado(a) pela Portaria nº 485 de 12 de maio de 2022, publicada no Boletim do Exército nº 21, de 27 de maio de 2022, portador da matrícula funcional nº 0113964548, CONTRATANTE, e por outro lado COOPERATIVA MISTA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE TRINDADE - CONTIGO com sede à R 13 nº 180, QUADRA 27 LOTE 02 CASA 1 em Trindade/GO, inscrita no CNPJ sob nº 26.176.174/0001-01, neste ato representada pelo(a) Sr(a) DÉBORA MARIA DIAS DOS SANTOS portadora da Carteira de Identidade nº 4046390, expedida pela DGPC/GO, e CPF nº 000.523.121-35, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei nº 12.512, de 14/10/2011 e na Resolução GGPAB nº 3, de 14 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública (municipal, distrital, estadual ou federal), de acordo com o edital da Chamada Pública nº 01/2023 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2 CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
4	ACELGA, fresca, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, firme, intacta, isenta de material terroso, sem parasitas ou larvas.	kg	100	26,67	2667,00

Assinaturas manuscritas e rubrica "COOPERATIVA MISTA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE TRINDADE - CONTIGO" no canto inferior direito.

6	ALFACE ROXA, de primeira qualidade, em pé, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor próprias, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	kg	220	19,47	4283,40
7	ALFACE VERDE ou CRESPA, de primeira qualidade, em pé, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor próprias, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	kg	220	19,47	4283,40
9	BANANA DA TERRA, de primeira, in natura.	kg	400	9,27	3708,00
13	BATATA DOCE, de primeira, in natura.	kg	520	9,10	4732,00
22	CEBOLA, nacional, de primeira, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem fermentos ou defeitos, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa.	kg	660	9,90	6534,00
27	COUVE, in natura de primeira qualidade, em maço, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor próprias, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Apresentação: em maço com xxxg	kg	150	21,50	3225,00
35	MAMÃO, de primeira, in natura, tipo formosa	kg	480	9,73	4670,40
40	MELANCIA, de primeira, in natura, grau de evolução médio.	kg	1800	5,13	9234,00
41	MILHO, verde, in natura.	kg	100	14,17	1417,00
46	PEPINO, de primeira, in natura	kg	400	8,63	3452,00
47	PIMENTÃO, verde, de primeira, in natura	kg	250	12,07	3017,50
48	POLPA DE FRUTA GOIABA, produto obtido a partir de frutas, conteúdo líquido pasteurizado, sem conservantes ou adição de açúcar. ausente de substâncias estranhas em embalagens que assegure a integridade da polpa, econômica, higiênica e prática - embalagem de 1 kg.	Kg	400	18,67	7468,00
52	REPOLHO ROXO, de primeira, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor próprias, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	kg	500	9,40	4700,00
TOTAL – BENEFICIÁRIO/ORGANIZAÇÃO					63.391,70

Deborah Maria

Haydys

[Signature]

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Alimenta Brasil - modalidade Compra Institucional.

3.2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou R\$ 3.000.000,00 para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

4 CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Federal, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 160098

Fonte: 1000000000

PTRES: 193894

Elemento de Despesa: 30

PI: E6SUCOLA1QR

4.2 As despesas decorrentes desta contratação relativa à parte a ser executada no exercício financeiro de 2023, poderão ser alteradas em momento oportuno.

5 CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Aprovisionamento, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 12 de outubro de 2023.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita no local, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 01/2023.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

6 CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 63.391,70 (Sessenta e três mil e trezentos e noventa e um reais e setenta centavos).

7 CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado poderá ser reajustado, desde que justificado. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

9 CLÁUSULA NONA

maria
Deborah
Hayon farias

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10 CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações da Contratante:

- a receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- fa Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g Notificar, por escrito, a Contratada quando houver eventual aplicação de penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- h Permitir o acesso dos empregados da Contratada às instalações do Contratante para o cumprimento das rotinas de entregas, desde que tenham sido credenciados pelo Contratante e exclusivamente para entrega dos produtos elencados neste Instrumento.

10.2 São obrigações da Contratada:

- a a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - b efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição, quantidade, unidades de fornecimento e valores unitário e total;
 - c substituir, às suas expensas, em prazo de 3 (três) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
 - d comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - e manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
 - f indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
 - g sujeitar-se à fiscalização do Comando de Operações Especiais quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes;
 - h responder por perdas e danos que vier a sofrer o Comando de Operações Especiais ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável;
- irresponsabilizar-se pelo produto até o efetivo recebimento por parte do Comando de Operações

mesa

Debert

Especiais, adotando todas as medidas julgadas cabíveis, inclusive as que se referem à segurança e ao transporte até o local de entrega, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para o Comando de Operações Especiais;

j submeter à aprovação do Comando de Operações Especiais toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas, de cunho administrativo legal;

k assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes ao fornecimento do produto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c fraudar na execução do contrato;
- d comportar-se de modo inidôneo;
- e cometer fraude fiscal;
- f não manter a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- f declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

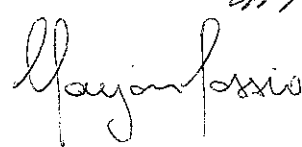
11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA



maria
carolina
de
oliveira

12.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão responsável pela compra.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 01/2023, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil nº 3, de 14 de junho de 2022, Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

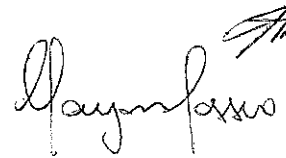
17.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 12 de outubro de 2023.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Comarca de Goiânia – GO para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

Debara Moraes

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Quartel em Goiânia – GO, 24 de abril de 2023.

Sebasthyane A. Travassós da Silva
Original do EB
Id. 101080784-8

FERNANDO GUIMARÃES DE SIQUEIRA - TEN CEL
Ordenador de Despesas da Base Administrativa do Comando de Operações Especiais

Débora Maria Dias dos Santos

DÉBORA MARIA DIAS DOS SANTOS

Representante legal da Contratada

CPF nº: 000.523.121-35

Identidade nº: 4046390

Cooperativa Mista da Agricultura

Familiar de Trindade GO Contigo

Débora M.ª Dias dos Santos

TESTEMUNHAS:

Rayan Fassio Santos

RAYAN FASSIO SANTOS – 1º Ten

Chefe do Setor de Aprovisionamento do COPESP

Íris Severino de Carvalho

ÍRIS SEVERINO DE CARVALHO - S Ten

Chefe do depósito do setor de Aprovisionamento do COPESP



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS**

**TERMO DE CONTRATO N.º 03/2023
(Processo Administrativo nº 65399-000970/2023-29)**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

A União, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Base Administrativa do Comando de Operações Especiais, órgão do Comando do Exército do Ministério da Defesa, com sede a Avenida Salvador s/nº, Jardim Guanabara, Goiânia - GO, CEP: 74675-710, inscrito no CNPJ sob o nº 10.199.860/0001-50 (UG Primária) ou 10.199.860/0002-30 (UG Secundária), neste ato representado pelo Sr Tenente Coronel FERNANDO GUIMARÃES DE SIQUEIRA, Ordenador de Despesas, nomeado(a) pela Portaria nº 485 de 12 de maio de 2022, publicada no Boletim do Exército nº 21, de 27 de maio de 2022, portador da matrícula funcional nº 0113964548, CONTRATANTE, e por outro lado COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE APARECIDA DE GOIÂNIA - COOMAG com sede à AV V 4, QUADRA206 LOTE 30, em Aparecida de Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob nº 31.711.017/0001-80, neste ato representada pelo(a) Sr(a) WENDER MACHADO DE REZENDE portadora da Carteira de Identidade nº 3668292, expedida pela SSP/ GO, e CPF nº 933.011.701-53, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei nº 12.512, de 14/10/2011 e na Resolução GGPAB nº 3, de 14 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública (municipal, distrital, estadual ou federal), de acordo com o edital da Chamada Pública nº 01/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2 CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ABACAXI, pérola, fresco, graúdo, fruta de primeira, in natura	kg	720	9,37	6746,40
10	BANANA MAÇÃ, de primeira, in natura.	kg	1500	10,37	15555,00
12	BANANA PRATA, de primeira, in natura.	kg	1500	9,23	13845,00

Haynêfaro

17	BRÓCOLIS, de primeira, tipo ramoso, coloração verde-escura, com os botões totalmente fechados, talos firmes e folhas com aspecto de produto fresco.	kg	200	27,9	5580,00
24	CHUCHU IN NATURA, de primeira, comum especial, lavada, tamanho médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa.	kg	400	9,6	3840,00
32	HORTELÃ, in natura de primeira qualidade, apresentando grau de evolução completo, aroma e cor próprias, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, maço 100g.	kg	100	30,37	3037,00
33	LARANJA, de primeira, in natura, tipo pêra, saco contendo no mínimo 20 Kg	kg	520	7,23	3759,60
34	LIMÃO, tipo Taiti, de primeira, in natura, saco com no mínimo 18 Kg	kg	60	9,27	556,20
54	SALSA, de primeira qualidade, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor próprias, com ausência de sujidades, parasitas e larvas maço 150g.	kg	200	30,57	6114,00
TOTAL – BENEFICIÁRIO/ORGANIZAÇÃO					59.033,20

3 CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Alimenta Brasil - modalidade Compra Institucional.

3.2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou R\$ 3.000.000,00 para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

4 CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Federal, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 160098

Fonte: 1000000000

PTRES: 193894

Elemento de Despesa: 30

PI: E6SUCOLA1QR

4.2 As despesas decorrentes desta contratação relativa à parte a ser executada no exercício financeiro de 2023, poderão ser alteradas em momento oportuno.

5 CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Aproveitamento, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 12 de outubro de 2023.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita no local, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 01/2023.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

6 CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 59.033,20 (Cinquenta e nove mil e trinta e três reais e vinte centavos).

7 CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado poderá ser reajustado, desde que justificado. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

9 CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas.

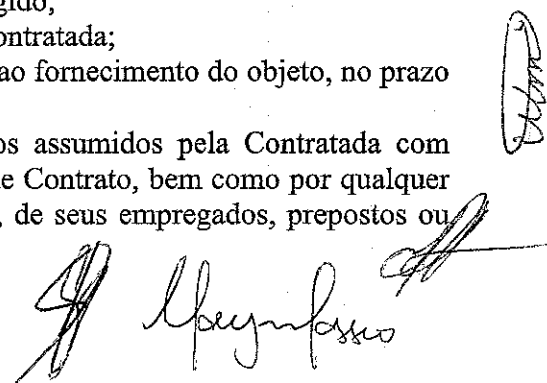
9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10 CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações da Contratante:

- a receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou

Handwritten signature and a circular stamp with the word "Detran" inside.

subordinados.

g Notificar, por escrito, a Contratada quando houver eventual aplicação de penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.

h Permitir o acesso dos empregados da Contratada às instalações do Contratante para o cumprimento das rotinas de entregas, desde que tenham sido credenciados pelo Contratante e exclusivamente para entrega dos produtos elencados neste Instrumento.

10.2 São obrigações da Contratada:

a a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição, quantidade, unidades de fornecimento e valores unitário e total;

c substituir, às suas expensas, em prazo de 3 (três) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;

d comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

findicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

g sujeitar-se à fiscalização do Comando de Operações Especiais quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes;

h responder por perdas e danos que vier a sofrer o Comando de Operações Especiais ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável;

iresponsabilizar-se pelo produto até o efetivo recebimento por parte do Comando de Operações Especiais, adotando todas as medidas julgadas cabíveis, inclusive as que se referem à segurança e ao transporte até o local de entrega, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para o Comando de Operações Especiais;

j submeter à aprovação do Comando de Operações Especiais toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas, de cunho administrativo legal;

k assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes ao fornecimento do produto.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

a inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b ensejar o retardamento da execução do objeto;

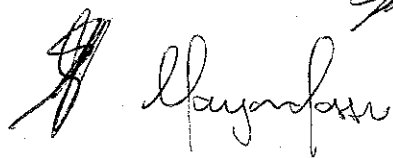
c fraudar na execução do contrato;

d comportar-se de modo inidôneo;

e cometer fraude fiscal;

f não manter a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará, sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



- a advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - b multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - c multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - d em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - e suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- f declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

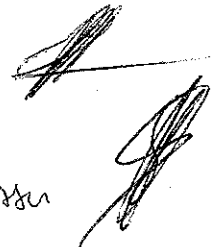
13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão responsável pela compra.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 01/2023, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil nº 3, de 14 de junho de 2022, Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

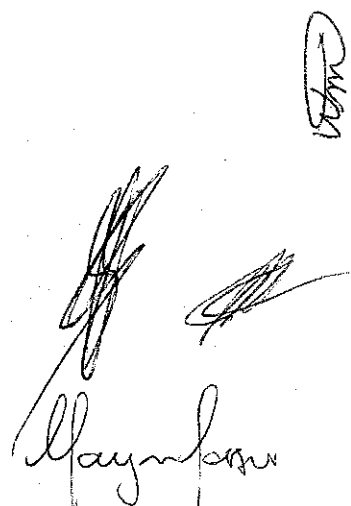
18.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 12 de outubro de 2023.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Comarca de Goiânia – GO para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Quartel em Goiânia – GO, 24 de abril de 2023.

The block contains several handwritten signatures and a circular stamp. At the top right is a circular stamp with illegible text. Below it are two distinct handwritten signatures. At the bottom right is a larger, more complex handwritten signature that appears to read 'Haynforu'.

Sebasthyane A. Travassos da Silva
Oficial do EB
Id: 104080784-8

FERNANDO GUIMARÃES DE SIQUEIRA – TEN CEL
Ordenador de Despesas da Base Administrativa do Comando de Operações Especiais


WENDER MACHADO DE REZENDE
Representante legal da Contratada
CPF nº: 933.011.701-53
Identidade nº: 3668292

Cooperativa Mista dos Agricultores
Familiars de Aparecida de Goiânia
COOMAG
CNPJ: 31.711.017/0001-80

TESTEMUNHAS:


RAYAN FASSIO SANTOS – 1º Ten
Chefe do Setor de Aprovisionamento do COPESP


ÍRIS SEVERINO DE CARVALHO - S Ten
Chefe do depósito do setor de Aprovisionamento do COPESP

**COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE APARECIDA DE
GOIÂNIA - COOMAG**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS**

**TERMO DE CONTRATO N.º 04/2023
(Processo Administrativo nº 65399-000970/2023-29)**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

A União, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Base Administrativa do Comando de Operações Especiais, órgão do Comando do Exército do Ministério da Defesa, com sede a Avenida Salvador s/nº, Jardim Guanabara, Goiânia - GO, CEP: 74675-710, inscrito no CNPJ sob o nº 10.199.860/0001-50 (UG Primária) ou 10.199.860/0002-30 (UG Secundária), neste ato representado pelo Sr Tenente Coronel FERNANDO GUIMARÃES DE SIQUEIRA, Ordenador de Despesas, nomeado(a) pela Portaria nº 485 de 12 de maio de 2022, publicada no Boletim do Exército nº 21, de 27 de maio de 2022, portador da matrícula funcional nº 0113964548, CONTRATANTE, e por outro lado COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE IPAMERI - COOPMAFI com sede à ROD GO 213, KM 06 MARGEM ESQUERDA, em Ipameri/GO, inscrita no CNPJ sob nº 25.233.945/0001-84, neste ato representada pelo(a) Sr(a) GESONI DA SILVA CORTES SALGADO portadora da Carteira de Identidade nº 4068210, expedida pela DGPC/ GO, e CPF nº 394.679.961-20, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei nº 12.512, de 14/10/2011 e na Resolução GGPAB nº 3, de 14 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública (municipal, distrital, estadual ou federal), de acordo com o edital da Chamada Pública nº 01/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2 CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

Discriminação do objeto:

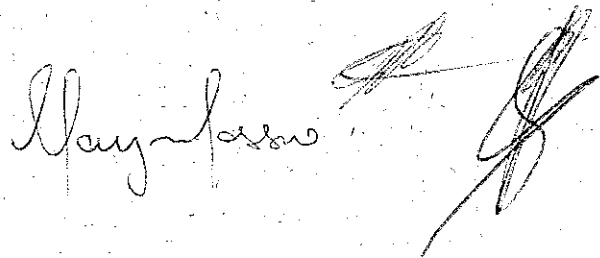
Item	Descrição do Item	Und	QTD	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
3	ABOBORA, paulista de primeira in natura	kg	800	8,67	6936,00
5	AIPIM/MANDIOCA PROCESSADA EM PEDAÇOS in natura	kg	1500	8,17	12255,00

Assinatura

Assinatura

8	ALHO, de primeira, nacional, sem a réstia. Apresentação de embalagem em caixa com no mínimo 10Kg	kg	200	28,57	5714,00
11	BANANA NANICA, de primeira, in natura.	kg	1200	10,37	12444,00
14	BATATA INGLESA, comum especial, lavada, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa.	kg	2500	9,17	22925,00
15	BETERRABA in natura, comum especial, lavada, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa.	kg	1000	9,10	9100,00
21	Castanha do Pará, em pacote de 1kg	kg	50	122,47	6123,50
23	CENOURA IN NATURA, de primeira, comum especial, lavada, tamanho médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa.	kg	1000	10,93	10930,00
25	CONDIMENTO, tipo pimenta malagueta, apresentação conserva	kg	100	46,60	4660,00
26	CONDIMENTO, tipo pimenta de cheiro, apresentação natural	kg	100	19,90	1990,00
28	COUVE-FLOR, tamanho médio, sem talo e folhas, de primeira, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Apresentação: bandeja com 1 und.	kg	360	28,60	10296,00
36	MANJERICÃO, de primeira qualidade, in natura em maço, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor próprias, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Apresentação: maço com xxxg	kg	50	19,10	955,00
37	MANTEIGA DE LEITE, pote com 200g	Pote	120	22,20	2664,00
39	MEL PURO; mel de abelha, tipo 1ª qualidade, apresentação embalagem de 350g, aplicação uso culinário.	Und	200	28,17	5634,00
42	OVOS DE GALINHA CAPIRA, embalagem com 30 und tamanho grande.	Bandj	1500	37,53	56295,00
55	TOMATE, TIPO SALADA, de primeira, tamanho grande ou médio, uniforme, inteiro, sem ferimentos ou defeitos, sem corpos estranhos com ausência de sujidades.	kg	1000	11,00	11000,00
TOTAL – BENEFICIÁRIO/ORGANIZAÇÃO					179.921,50

3 CLÁUSULA TERCEIRA



3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Alimenta Brasil - modalidade Compra Institucional.

3.2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou R\$ 3.000.000,00 para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

4 CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Federal, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 160098

Fonte: 1000000000

PTRES: 193894

Elemento de Despesa: 30

PI: E6SUCOLA1QR

4.2 As despesas decorrentes desta contratação relativa à parte a ser executada no exercício financeiro de 2023, poderão ser alteradas em momento oportuno.

5 CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Aproveitamento, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 12 de outubro de 2023.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita no local, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 01/2023.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

6 CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 179.921,50 (Cento e setenta e nove mil e novecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos).

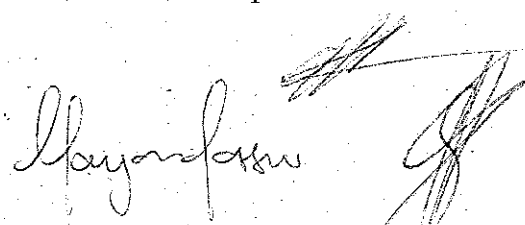
7 CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado poderá ser reajustado, desde que justificado. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

9 CLÁUSULA NONA



9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

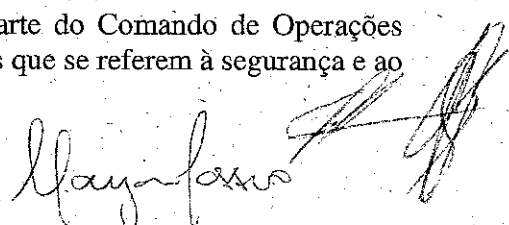
10 CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações da Contratante:

- a receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
 - b verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - c comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - d acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
 - e efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- fa Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g Notificar, por escrito, a Contratada quando houver eventual aplicação de penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.
 - h Permitir o acesso dos empregados da Contratada às instalações do Contratante para o cumprimento das rotinas de entregas, desde que tenham sido credenciados pelo Contratante e exclusivamente para entrega dos produtos elencados neste Instrumento.

10.2 São obrigações da Contratada:

- a a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - b efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição, quantidade, unidades de fornecimento e valores unitário e total;
 - c substituir, às suas expensas, em prazo de 3 (três) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
 - d comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - e manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- findicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- g sujeitar-se à fiscalização do Comando de Operações Especiais quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes;
 - h responder por perdas e danos que vier a sofrer o Comando de Operações Especiais ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável;
- iresponsabilizar-se pelo produto até o efetivo recebimento por parte do Comando de Operações Especiais, adotando todas as medidas julgadas cabíveis, inclusive as que se referem à segurança e ao



transporte até o local de entrega, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para o Comando de Operações Especiais;

j submeter à aprovação do Comando de Operações Especiais toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas, de cunho administrativo legal;

k assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes ao fornecimento do produto.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c fraudar na execução do contrato;
- d comportar-se de modo inidôneo;
- e cometer fraude fiscal;
- f não manter a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

f declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

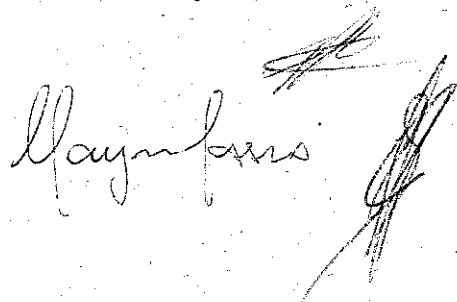
11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA



12.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão responsável pela compra.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 01/2023, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil nº 3, de 14 de junho de 2022, Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

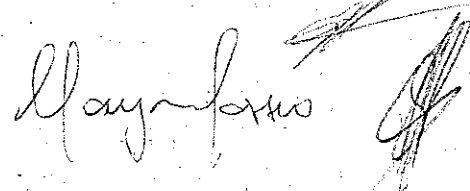
17.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 12 de outubro de 2023.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Comarca de Goiânia – GO para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Quartel em Goiânia – GO, 24 de abril de 2023.

Sebasthyane A. Mavassos da Silva
Oficial do PEB
Idt: 001080784-8

FERNANDO GUIMARÃES DE SIQUEIRA – TEN CEL
Ordenador de Despesas da Base Administrativa do Comando de Operações Especiais

gov.br

Documento assinado digitalmente

GESONI DA SILVA CORTES SALGADO

Data: 26/04/2023 17:12:48-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

GESONI DA SILVA CORTES SALGADO

Representante legal da Contratada

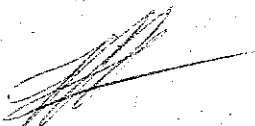
CPF nº: 394.679.961-20

Identidade nº: 4068210

TESTEMUNHAS:



RAYAN FASSIO SANTOS – 1º Ten
Chefe do Setor de Aprovisionamento do COPESP



ÍRIS SEVERINO DE CARVALHO - S Ten
Chefe do depósito do setor de Aprovisionamento do COPESP